Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.676

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 112 E 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 112 e 113 da Lei Municipal nº 2.673/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, das Autarquias e das Fundações Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 112** Para amamentar o próprio filho ou o filho adotivo ou a criança que esteja sob sua guarda judicial, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito a um descanso especial de 1 (uma) hora a cada jornada de 8 (oito) horas de trabalho, dividido em 2 (dois) períodos de ½ (meia) hora, sendo um descanso no primeiro e o outro no segundo expediente".*

***Art. 113** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade, devidamente remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.*

***§ 1º** No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;*

***§ 2º** No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 dias;*

***§ 3º** No caso de adoção ou guarda judicial de criança, a partir de 4(quatro) anos até 8 (oito)*

anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias".

Art. 2° As obrigações decorrentes desta Lei não se aplicam a fatos anteriores à sua publicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 23 de maio de 2002; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDREA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO